



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO N.º 016/17-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da proposta de alteração do *caput* do art. 104 da Lei Complementar n.º 11/1993, datada de 03.08.2016, da lavra do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Pedro Bezerra Filho, visando a supressão da vedação de parentes consanguíneos ou afins integrarem e. C.P.J./Am., com as respectivas adequações da redação do dispositivo em tela, na forma apresentada às fls. 02/03;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso III, da Lei Complementar n.º 11/1993;

CONSIDERANDO o voto lida na sessão de 07.10.2016, registrado sob o n.º 004.2016.13.2.1.1130346.2016.28456, da eminente Relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, nos autos do Processo n.º 1126228.2016.PGJ, que em sua parte conclusiva é favorável à alteração do art. 104 da Lei Complementar n.º 11/1993, porém com as alterações consignadas às fls. 11;

CONSIDERANDO que, em sessão, verbalmente, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça Relatora, modificou seu voto para aderir ao voto do Exmo. Sr. Procurador de Justiça Vistante, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, somente naquilo que é pertinente à dinâmica de votação, mantendo a conclusão acerca da possibilidade de parentes consanguíneos ou afins até o 3.º grau integrarem o c. C.S.M.P., desde que respeitadas as hipóteses de impedimento elencadas em seu voto;

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Procuradora de Justiça Vistante, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, modificou em sessão o seu voto, registrado sob o n.º 1144591, às fls. 13/15, para aderir aos motivos e à parte conclusiva do voto-vista apresentado pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino;

CONSIDERANDO o voto-vista lido na sessão de 05.05.2017, registrado sob o n.º 1163735, acostado às fls. 17/18, do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, que, em síntese, é favorável à alteração do dispositivo em comento, com as seguintes conclusões: a) suprime do *caput* a vedação de parentes consanguíneos ou afins integrarem e. C.P.J./Am; b) mantém os termos do parágrafo único, renumerando-o para § 1.º e c) acrescenta § 2.º

dispondo sobre ordem de votação nos casos de membros do e. C.P.J./Am. com o grau de parentesco mencionado no *caput*;

CONSIDERANDO que os Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho e Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira votaram em consonância com a Exma. Sra. Procuradora de Justiça Relatora e os demais membros presentes seguiram o voto divergente;

CONSIDERANDO a decisão, à maioria dos votantes, impedido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 05 de maio de 2017;

RESOLVE:

I – OPINAR FAVORAVELMENTE à proposta de alteração do *caput* do art. 104 da Lei Complementar n.º 11/1993, da lavra do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Pedro Bezerra Filho, visando a supressão da vedação de parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, integrarem e. C.P.J./Am., com as adequações da redação do referido dispositivo, constantes no voto divergente, condutor, apresentado pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, às fls. 17/18;

II – SUGERIR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça o encaminhamento do projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, nos termos aprovados na sessão ordinária do e. Colégio de Procuradores de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus (Am.), 05 de maio de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Presidente do e. CPJ

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Relatora

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro- Autor do Voto Condutor

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Relatora

ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE __ MAIO DE 2017.

ALTERA O ART. 104 DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 11, DE 17
DE DEZEMBRO DE 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - O *caput* do art. 104 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de
dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104 – Não poderão integrar o Conselho
Superior do Ministério Público os cônjuges e
assemelhados pela união estável, bem como os
parentes consanguíneos ou afins, em linha reta
ou colateral até o 3.º grau.

Art. 2º – O parágrafo único do art. 104 da mesma Lei passa a ser
renumerado para § 1.º.

Art. 3º - O art. 104 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de
dezembro de 1993, passa a vigorar com o acréscimo do § 1.º, vazado
nos seguintes termos:

§1.º – Havendo membros do Colégio de
Procuradores de Justiça que se incluam nas
hipóteses do “caput” deste artigo, participará
das votações do Colegiado apenas aquele
membro que estiver na ordem imediata após o
relator da matéria, ressalvadas, ainda os casos
de impedimento ou de suspeição legal.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABIENTE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, de de 2017.